



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0030192-15.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos comprovante de residência em nome do autor, pois o que fôra juntado encontra-se em nome de terceiro, estranho ao processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2019.

Sebastião de Siqueira Souza

Juiz de direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 20/05/2019 15:29:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052015294532600000044671523>
Número do documento: 19052015294532600000044671523

Num. 45357658 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0030192-15.2019.8.17.2001
AUTOR: GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **45357658**, conforme segue transcrito abaixo:

"Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos comprovante de residência em nome do autor, pois o que for juntado encontra-se em nome de terceiro, estranho ao processo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 20 de maio de 2019. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de direito "

RECIFE, 20 de maio de 2019.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE.

Processo nº. 0030192-15.2019.8.17.2001.

SEÇÃO B

REF: DA DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDENCIA DO AUTOR.

GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM, já devidamente qualificados nos autos do processo epigrafado, por sua advogada ao final assinada, vêm, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., **EXPOR E REQUERER** o que ao final de segue:

Se por um lado o AUTOR não possui comprovante de residência em seu nome, de outra banda, a ausência de comprovante de residência e nome próprio não é hipótese de indeferimento da petição inicial, haja vista que a obrigatoriedade da juntada desse documento não encontra previsão legal.

Data máxima vênia, não compete ao judiciário, à revelia do CPC e do princípio da boa-fé, exigir documentos não elencados como essenciais, a exemplo da comprovação de endereço.

Finalmente a ação foi proposta na comarca de Recife, que também é domicílio da RÉ, logo não há qualquer empecilho para a tramitação do feito neste MM juízo.

Destarte, diante do exposto e, em homenagem ao princípio da Cooperação (art. 6º do CPC), Princípio Constitucional da Legalidade e Princípio Constitucional do Acesso a Justiça, o AUTOR suplica pela aceitação de V. Exa., do comprovante de residência carreado junto com a inicial, pugnando pelo prosseguimento do feito com a citação da empresa RÉ.

Nestes termos,

Pede deferimento.



Recife, 21 de maio de 2018.

Juliana de Albuquerque Magalhães

OAB/PE 22.820



Assinado eletronicamente por: JULIANA DE SOUZA SILVA - 21/05/2019 09:37:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052109375052200000044719003>
Número do documento: 19052109375052200000044719003

Num. 45406368 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0030192-15.2019.8.17.2001**

AUTOR: GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Recebo o aditamento da inicial id 45406368.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto na Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 do CPC, em face a certidão de hipossuficiência carreada à inicial. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, nos termos do art. 4º, §1º, de referida Lei.

Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente.

Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Cumpra-se.

Recife-PE, 18/06/2019.

Sebastião de Siqueira Souza

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 18/06/2019 19:18:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061819184232400000046168538>
Número do documento: 19061819184232400000046168538

Num. 46884108 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 18/06/2019 19:18:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061819184232400000046168538>
Número do documento: 19061819184232400000046168538

Num. 46884108 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0030192-15.2019.8.17.2001
AUTOR: GENIVAL EUZEBIO DE AMORIM

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46884108 , conforme segue transcrita abaixo:

"DESPACHO Recebo o aditamento da inicial id 45406368. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto na Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 do CPC, em face a certidão de hipossuficiência carreada à inicial. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, nos termos do art. 4º, §1º, de referida Lei. Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada a ação, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cumpra-se. Recife-PE, 18/06/2019. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito "

RECIFE, 19 de junho de 2019.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau

